

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
nº 06/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

José Luis Wagner
Valmir Floriano Vieira de Andrade

APOSENTADORIA DE SERVIDORES – REGRAS ATUAIS RPPS

Tempo de Contribuição e Idade:

55 anos de idade (mulher)/60 anos de idade (homem);
+30 anos de contribuição (mulher)/35 anos (homem);
+10 anos de efetivo exercício;
+5 anos no último cargo.

Aposentadoria Compulsória

75 anos (mulher e homem).
Valor proporcional ao tempo de contribuição.

Outras situações:

Especial e de pessoa com deficiência.

Professores:

Redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade mínima.

INGRESSO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA PEC 06/2019 – REGRA GERAL

- ▶ Devem ser observados os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 1. **Idade mínima:** Homem: 65 anos; Mulher: 62 anos; Professor(a): 60 anos para ambos os sexos;
- 2. **Tempo de contribuição mínimo:**
Homem e Mulher: 25 anos;
Professor(a): 30 anos de efetivo magistério, para ambos sexos;
- 3. **Serviço público:** 10 anos de efetivo serviço público;
- 4. **Tempo no cargo:** 5 anos;
- 5. **Teto dos Proventos:** limite máximo do RGPS;
- 6. **Forma de cálculo dos proventos:** 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, usados como base de contribuições para o RPPS, acrescidos de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, observados os critérios estabelecidos para o RGPS.

REGRAS DE TRANSIÇÃO – INGRESSOU ATÉ A PEC 06/2019 E NÃO IMPLEMENTOU OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA – APOSENTADORIA POR CONTRIBUIÇÃO

A pontuação cresce depois de 2020 e a idade a partir de 2022

▶ Servidores em geral:

1. **Idade mínima de aposentadoria:** Mulher 56 anos e Homem 61 anos (2019);
2. **Contribuição:** 30 anos (mulheres) e 35 anos (homens);
3. **Efetivo Exercício no serviço público:** 20 anos;
4. **Tempo no cargo:** 05 anos;
5. **Somatório da Idade e tempo de contribuição:** 86 pontos (mulher) 96 pontos (homem);
6. **Acréscimo na idade mínima:** Homem (62 anos), Mulher (57 anos), a partir de 1º/01/2022.

▶ Professor e Professora:

1. **Idade (2019):** 51 (Mulher) 56 (homens);
2. **Contribuição:** 25 anos (Professora) 30 anos (Professor);
3. **Efetivo exercício:** 20 anos;
4. **Tempo no cargo:** 05 anos;
5. **Idade + tempo de contribuição:** 81 pontos (Professora); 91 pontos (Professor);
6. **Acréscimo idade mínima em 2022:** 52 anos (Elas) 57 anos (Eles).

REGRAS DE TRANSIÇÃO – RPPS (TABELA DE PONTUAÇÃO)

2019:	96 (homens)	e	86 (mulheres)
2020:	97 (homens)	e	87 (mulheres)
2021:	98 (homens)	e	88 (mulheres)
2022:	99 (homens)	e	89 (mulheres)
2023:	100 (homens)	e	90 (mulheres)
2024:	101 (homens)	e	91 (mulheres)
2025:	102 (homens)	e	92 (mulheres)
2026:	103 (homens)	e	93 (mulheres)
2027:	104 (homens)	e	94 (mulheres)
2028:	105 (homens)	e	95 (mulheres)
2029:	105 (homens)	e	96 (mulheres)
2030:	105 (homens)	e	97 (mulheres)
2031:	105 (homens)	e	98 (mulheres)
2032:	105 (homens)	e	99 (mulheres)
2033:	105 (homens)	e	100 (mulheres)

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA PROFESSORES(AS)

2019: 91 (homens) e 81 (mulheres)
2020: 92 (homens) e 82 (mulheres)
2021: 93 (homens) e 83 (mulheres)
2022: 94 (homens) e 84 (mulheres)
2023: 95 (homens) e 85 (mulheres)
2024: 96 (homens) e 86 (mulheres)
2025: 97 (homens) e 87 (mulheres)
2026: 98 (homens) e 88(mulheres)
2027: 99 (homens) e 89 (mulheres)
2028: 100 (homens) e 90 (mulheres)
2029: 100 (homens) e 91 (mulheres)
2030: 100 (homens) e 92 (mulheres)
2031: 100 (homens) e 93 (mulheres)
2032: 100 (homens) e 94 (mulheres)
2033: 100 (homens) e **95 (mulheres)**

SERVIDOR QUE INGRESSOU ATÉ 31 / 12 / 2003 (INTEGRALIDADE E PARIDADE)

- ▶ Na nova regra, terá que obrigatoriamente implementar a idade mínima exigida:
 - Homem (65 anos)
 - Mulher (62 anos)

PENSÃO POR MORTE

▶ SERVIDOR APOSENTADO NA DATA DO ÓBITO

Cota familiar de 50%, acrescido de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, aplicados sobre a totalidade dos proventos recebidos pelo aposentado no momento do seu óbito, correspondente ao limite máximo dos benefícios do RGPS (R\$ 5.839,45), mais 70% do valor que exceder este limite.

SERVIDOR EM ATIVIDADE NA DATA DO ÓBITO

- ▶ Cota familiar de 50% e cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% sobre o valor:
 - a) que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito (60% da média salarial desde julho/94, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, até o máximo de 100%);
 - b) que o servidor teria direito na hipótese de óbito decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho. Neste caso, será considerado para fim de computo da pensão, a totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo.
- ▶ Em ambos os casos a pensão é limitada ao valor do teto do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

REVERSIBILIDADE DAS COTAS

A perda da qualidade de dependente cessa o pagamento da respectiva cota, não sendo reversível aos demais.

ACÚMULO DE PENSÃO E APOSENTADORIA

- ▶ O pensionista poderá acumular com proventos de aposentadoria. Poderá optar por 100% do maior benefício, e outro será pago proporcionalmente de acordo com faixas regressivas, tendo por base o salário mínimo. Quanto maior o valor do benefício, menor será o percentual pago:

Até 1 SM = 80%;

1 a 2 SM = 60%;

2 a 3 SM = 40%;

3 a 4 SM = 20%;

a partir de 4 SM = 0%.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

- ▶ Idade: 75 anos.
- ▶ Resultado do tempo de contribuição dividido por vinte, limitado a um inteiro, multiplicado pelo resultado de 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

Tempo de contribuição \div 20 x (60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

- ▶ Incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.
- ▶ Forma de Cálculo: $60\% + 2\%$ por ano de contribuição que exceder 20 anos \times Média dos Salários de Contribuição.
- ▶ Exceção: invalidez decorrente de acidente de trabalho, doenças profissionais, doenças do trabalho.
- ▶ Forma de Cálculo: $100\% \times$ Média dos Salários de Contribuição.

ABONO DE PERMANÊNCIA

- ▶ Deixa de ser obrigatório e passa a ser uma faculdade da administração – **“poderá fazer jus a um abono de permanência...”**(Art. 10).
- ▶ Quando devido, será da data do cumprimento dos requisitos à aposentadoria voluntária até a data do preenchimento dos requisitos à aposentadoria compulsória.
- ▶ Valor deixa de ser vinculado à contribuição previdenciária, que passa a ser o teto do abono.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Previsão de alíquotas progressivas para ativos, aposentados e pensionistas.

De	Até	Alíquota
0,00	998,00	7,50%
998,00	2.000,00	9,00%
2.000,01	3.000,00	12,00%
3.000,01	5.839,45	14,00%
5.839,46	10.000,00	14,50%
10.000,01	20.000,00	16,50%
20.000,01	39.000,00	19,00%
Acima de	39.000,01	22,00%

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- ▶ Art. 13. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o § 1º do art. 40 da Constituição, ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **autorizados a instituir, por meio de lei, a contribuição extraordinária** de que trata o § 1º-C do art. 149 e **a ampliar excepcionalmente a base das contribuições devidas pelos aposentados e pensionistas aos seus regimes próprios de previdência social, para que a incidência alcance o valor dos proventos de aposentadoria e pensões que superem um salário mínimo.**

Vigência pelo prazo de 20 anos.

PROVENTOS E REAJUSTES

- ▶ ATÉ 31/12/2003: Mantém direito a aposentadoria com integralidade e paridade.
- ▶ APÓS 31/12/2003: considera 60% da média aritmética desde 07/1994 + 2% para cada ano após os 20 anos. Ou seja, para atingir 100% levará 40 anos. Reajuste pelo mesmo índice e data do RGPS.

APOSENTADORIA ESPECIAL PARA SERVIDORES

- ▶ Somatório da idade e tempo de contribuição, equivalente a 86 pontos, para ambos os sexos;
- ▶ 25 anos de efetiva exposição e contribuição;
- ▶ 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- ▶ 05 anos no cargo.
- ▶ 1º/01/2020 acresce 01 ponto a cada ano, até atingir o limite de 99 pontos em atividade especial e 25 anos de exposição efetiva e contribuição.

- ▶ Proventos para especial: totalidade da remuneração, se entrou até 31 / 12 / 2003, e contar com 60 anos de idade, para ambos os sexos;
- ▶ Após 31 / 12 / 2003: 60% da média aritmética desde 07 / 1994 + 2% para cada ano após os 20 anos. Ou seja, até atingir os 100% levará 40 anos. Reajuste pelo RGPS.
- ▶ PROIBE A CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM (§ 7º – Art. 6º)

APOSENTADORIA DOS SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA

- ▶ Leve - 35 anos de contribuição;
 - ▶ Moderada - 25 anos de contribuição;
 - ▶ Grave - 20 anos de contribuição;
 - ▶ 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
 - ▶ 05 anos no cargo efetivo.
-
- ▶ Proventos de 100% para quem ingressou até 31/12/2003. Após 100% da média aritmética desde 07/94, ou da data do ingresso, se posterior.
-
- ▶ Reajustes: Paridade para ingressos até 31/12/2003 e após pelos mesmos índices e data do RGPS.

DIREITO ADQUIRIDO

- ▶ ART. 9º – Assegura direito adquirido de quem completou requisitos para aposentadoria ou pensão, desde que completados até data de promulgação da Emenda Constitucional.

SIMULADOR DE APOSENTADORIA

www.cgu.gov.br/simulador

www.inss.gov.br/servicos-do-inss/simulacao/

www.servidor.gov.br/menu_servicos/img/simulador_aposentadoria.png/view

www.dieese.org.br/evento/calculadoraReformaPrevidencia.html

SÍNTESE

- ✓ **Dificulta o acesso ao benefício** aumentando o tempo de contribuição e a idade;
- ✓ **Reduz o valor** do benefício de todos os trabalhadores;
- ✓ **Aumenta a contribuição previdência** para os trabalhadores que ganham acima de R\$ 4.500,00;
- ✓ **Restringe o abono salarial** para quem recebe salário mínimo;
- ✓ **Acaba com os direitos** dos trabalhadores que já estão aposentados;
- ✓ **Desvincula o salário mínimo** das pensões;
- ✓ **Cria idade mínima para os trabalhadores com exposição a agentes nocivos** químicos, físicos e biológicos;
- ✓ Introduce o **conceito de miserabilidade** e **reduz o valor do BPC** para os idosos; R\$ 400,00 para acima de 60 anos e R\$ 998,00 para acima de 70 anos;
- ✓ **Trata os desiguais como iguais**, aproximando o RPPS do RGPS e os professores;
- ✓ **Cria o Regime de Capitalização**, privatizando a previdência;

- ✓ **Revoga art. 191 da 8.112:** o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade;
- ✓ **Benefícios dos servidores limitados a 1 SM até o máximo do teto do RGPS;**
- ✓ **100% da média** somente para acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho. Termina proventos integrais para aposentadorias por doenças graves e incuráveis;
- ✓ **Retira direito ao depósito de FGTS** para aposentados que mantiverem o mesmo emprego. E, se demitidos, também não receberão a multa de 40%;
- ✓ Contribuição previdenciária para contratos intermitentes;
- ✓ **Lei 13.809**, reabriu prazo de opção pela previdência complementar até 29/03/2019. Irretratável e irrevogável;
- ✓ **Medida Provisória 873/2019** - mensalidade sindical;
- ✓ Desconstitucionaliza as regras da previdência, passando a Lei Complementar.

MUITO OBRIGADO!!!